



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 15/2020

Estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, em nível de mestrado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo de nº 23402.009446/2020-24; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2020;

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola terá como área básica Engenharia Agrícola e área de concentração em Engenharia de Biossistemas.

Parágrafo único. O PPGEA tem como identidade organizacional, o seguinte:

MISSÃO

Promover o ensino, pesquisa e extensão, de forma interdisciplinar na área de concentração do programa, sobre o conhecimento como elemento agregador de valor para a sociedade



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VISÃO

Ser um programa de excelência na área de Avaliação da Capes p'ara formação de docentes e pesquisadores reconhecidos nacional e internacionalmente.

VALORES

Inserção Social. Integração. Produção Qualificada. Valorização Pessoal. Trabalho em Equipe. Credibilidade. Responsabilidade. Cooperação. Ética e Moral. Competência e Visibilidade.

Art. 2º O programa de pós-graduação tem como objetivo a qualificação de profissionais no nível de mestrado em Engenharia Agrícola, nas seguintes linhas de pesquisa:

- I. Construções, ambiência e Instrumentação;**
- II. Irrigação, drenagem e climatologia;**
- III. Manejo e conservação do solo e água.**

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A organização acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola será composta pelas seguintes estruturas:

I. Conselho Universitário como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final contra as decisões da Câmara de Pós-graduação;

II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que tem por objetivo administrar o sistema de pós-graduação da Univasf do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pós-Graduação;

III. Câmara de Pós-graduação como instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa envolvendo o funcionamento dos programas de pós-graduação, resguardadas normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário;

IV. Colegiado acadêmico do programa de pós-graduação, integrado por



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

todos os professores permanentes e em efetivo exercício no mesmo, tendo um coordenador como seu presidente e um vice-coordenador, que o substituirá nas suas faltas e/ou impedimentos;

V. Secretaria do programa exercida por um secretário (a), subordinado à Coordenação, com a atribuição de executar todas as atividades de cunho administrativo necessárias à manutenção do funcionamento do programa.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 4º O coordenador do colegiado acadêmico do programa e o vice-coordenador, serão eleitos entre os seus pares e terão mandato de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos.

Art. 5º O coordenador e vice-coordenador do programa devem ser escolhido entre os membros do quadro de docentes permanentes, ambos por meio de eleição interna.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser docentes lotado na Univasf.

§ 2º Ambos, coordenador e vice coordenador, deverão ser responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos no programa.

Art. 6º Serão considerados eleitos, para coordenador e vice-coordenador, os candidatos mais votados em eleição única.

§ 1º Havendo empate entre os candidatos será observado o que dispõe a legislação em vigor.

§ 2º Terminada a apuração, será lavrada a ata e todo o material relativo à eleição deverá permanecer na Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação da Univasf, por dez dias úteis.

§ 3º Proclamado o resultado final da apuração, o Conselho Universitário dará posse aos membros eleitos, expedindo a portaria correspondente.

§ 4º No prazo máximo de dez dias úteis após a proclamação dos eleitos poderão ser encaminhados recursos, sem efeito suspensivo.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador do programa possuem as seguintes atribuições:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I. representar o programa de pós-graduação em todas as instâncias da Universidade, resguardados as deliberações superiores da Câmara de Pós-Graduação e/ou do Conselho Universitário;

II. convocar as reuniões do colegiado acadêmico e presidi-las;

III. supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas ao programa de pós-graduação;

IV. organizar o calendário acadêmico do programa a ser homologado pelo Colegiado;

V. desempenhar todas as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do seu respectivo colegiado acadêmico, inclusive as de planejamento e avaliação, a serem submetidas ao colegiado do programa, zelando pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido com vistas a resguardar o bom andamento do programa de pós-graduação sob a sua responsabilidade;

VI. divulgar e definir, consultados os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VII. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VIII. encaminhar anualmente à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e colegiado de origem ou a IES de origem quando for o caso;

IX. apresentar à DPG relatório anual das atividades do programa (coleta Capes) no prazo por ela estipulado; com apresentação ao colegiado acadêmico posteriormente ao fechamento da coleta;

X. encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) cópia do regimento interno do curso, conforme publicado no Boletim de Serviço da Univasf, e cópia dos componentes curriculares, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE**

**SUBSEÇÃO I
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

Art. 8º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola será constituído por professores e/ou pesquisadores classificados nas categorias de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

Art. 9º Para integrar o corpo docente do programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo colegiado do programa, com base em parecer da Comissão de Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola:

§ 1º A comissão referida no *caput* deste artigo será indicada pelo colegiado do programa e a ele será subordinada.

§ 2º A referida comissão terá mandato de um ano e será composta por três docentes permanentes credenciados no programa, sendo um representante da Coordenação.

§ 3º Esta comissão se responsabilizará por emitir pareceres sobre solicitações de entrada de novos docentes, baseadas nos critérios do art. 10, incisos I a IX e pela avaliação de docentes, baseadas nos critérios do art. 11, incisos I a IV. A comissão deverá apresentar os pareceres em plenária do Colegiado para apreciação e aprovação.

Art. 10. Para credenciamento na categoria de docente permanente, colaborador e visitante será exigido:

I. apresentar requerimento ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola solicitando credenciamento;

II. solicitar credenciamento em uma das linhas de pesquisa disponibilizada pelo programa.

III. ser doutor e ter experiência em formação de recursos humanos;

IV. comprovar número médio de publicações em periódicos indexados, nos últimos três anos, anteriores à solicitação, igual à média exigida pelo Comitê de Área da Capes para o conceito acima do conceito atual do programa, de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

acordo com os critérios *Qualis* Capes de classificação de periódicos em vigência;

V. apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina no programa; no caso de uma nova disciplina o professor deve disponibilizar o título, a carga horaria, a ementa e a bibliografia atualizada (vide modelo – programa da disciplina).

VI. ter projetos de pesquisas em andamento ou iniciando.

VII. apresentar documento (vide modelo) no qual o docente aceite receber orientando(s) no curso e ateste estar ciente de que o financiamento do projeto de pesquisa será de sua responsabilidade;

VIII. ser de área de atuação ou que desenvolva pesquisa continuada de interesse do programa.

IX. participar das reuniões quando convocado, respeitando o Regimento Geral da Univasf, que estabelece normas de funcionamento das reuniões dos órgãos colegiados da Instituição.

§ 1 O programa poderá a qualquer momento, divulgar edital específico para chamamento de docentes permanentes, colabores e visitantes, respeitando os critérios de credenciamento dos incisos I a IX deste artigo.

§ 2 O número de vagas de docentes permanentes, colaboradores e visitantes deverá respeitar os índices e critérios de avaliação estabelecidos pela Capes.

Art. 11. Será descredenciado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola o docente **npermanente, colaborador e visitante** que:

I. solicitar seu descredenciamento;

II. não oferecer uma disciplina no programa por mais de dois anos;

III. não estiver orientando há mais de um ano em caso de docentes permanentes;

IV. não publicar, pelo menos, número de artigos igual à média exigida pelo Comitê de Área da Capes para o conceito acima do atual conceito do programa, de acordo com os critérios *Qualis* Capes de classificação de periódicos em vigência, atentando-se para o fato de que, artigos que contenham mais de um docente permanente, colaborador ou visitante do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

programa, terão pontuação dividida entre estes docentes.

§ 1º Serão realizadas avaliações anuais pela Comissão de Avaliação do CPGEA baseadas nos critérios estabelecidos e o descredenciamento será avaliado com a consolidação dos dados dos últimos três (3) anos.

§ 2º O docente permanente que se enquadrar nos critérios de descredenciamento poderá ser reconduzido a docente colaborador, desde que, a quantidade de colaboradores não ultrapasse o limite estabelecido pela Capes.

§ 3º As orientações em andamento dos professores descredenciados ou reconduzidos a colaborador serão reconduzidas para outros docentes permanentes, sendo o docente descredenciado ou reconduzido a colaborador mantido como coorientador.

§ 4º Ao docente colaborador e visitante, não se aplicara o inciso III deste artigo.

§ 5º Caso haja mais candidatos do que vagas para docentes Permanentes e colaboradores, serão mantidos como colaboradores, os docentes com maior produção científica.

**SUBSEÇÃO II
ORIENTAÇÃO**

Art. 12. As orientações serão realizadas por docente/pesquisador vinculados ao programa como docente permanente.

Art. 13. Entre os docentes do programa serão confirmadas, pelo Colegiado de Engenharia Agrícola, os professores orientadores e, em casos de interesse do orientador, até três coorientador(es), cuja função será de assistir o aluno em suas atividades na pós-graduação.

§ 1º O número de orientados por orientador deverá ser de no máximo quatro.

§ 2º Caso o orientado possua coorientador(es), este deverá encaminhar ao colegiado do programa o formulário de credenciamento de coorientador.

§ 3º A distribuição de orientados/orientador obedecerá, preferencialmente, a um equilíbrio entre os diversos docentes do programa, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa e o desempenho do orientador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 14. Cada aluno quando matriculado no programa será vinculado a um professor orientador, membro do corpo docente permanente do programa, que em conjunto elaborarão um plano de estudos que deverá ser seguido, culminando com a realização da dissertação (defesa da dissertação de mestrado).

Art. 15. A mudança ou desistência de orientador poderá ser solicitada ao colegiado do programa, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, desde que seja fundamentada e justificada, sobre o que se manifestará o Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

Art. 16. Caso o aluno fique sem orientação e não havendo interesse de outro docente do programa em orientá-lo este deverá ser encaminhado para a orientação da Coordenação do programa.

**SEÇÃO II
DA ADMISSÃO NO PROGRAMA**

**SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO**

Art. 17. Poderão inscrever-se para a seleção no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, portadores de diploma de cursos de graduação em nível superior, de bacharelado conforme editais de seleção, publicado por este programa no site da instituição.

Art. 18. A Coordenação do colegiado acadêmico do programa fixará, através de edital, o período de inscrição, a data de início da seleção e o número de vagas oferecidas para o curso, tendo em vista a disponibilidade de Professor orientador.

Art. 19. As exigências documentais e o processo de seleção serão regidos pelo edital de seleção em vigor do PPGA.

§ 1º O coordenador do programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 2º Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído a graduação, o mesmo deverá apresentar documento comprobatório de estar em condições de concluí-lo antes do início do Curso, conforme estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 20. A seleção dos candidatos inscritos será efetuada por uma



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Comissão de Seleção como se segue:

I. o coordenador do colegiado acadêmico do programa de pós-graduação;

II. dois ou mais professores membros do colegiado acadêmico do programa de pós-graduação.

§ 1º Caberá à Comissão de Seleção apresentar ao colegiado do programa, para homologação, um relatório com parecer final indicando a ordem de classificação do candidato e aqueles selecionados.

§ 2º As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos selecionados, conforme o número de vagas existentes para o curso.

§ 3º O Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (CPGEA) não tem responsabilidade sobre disponibilidade de bolsa de estudo para alunos ingressantes.

Art. 21. Havendo convênio entre a Univasf e instituição estrangeira, ou Acordo cultural internacional do Governo Federal, caberá ao colegiado acadêmico do programa o estabelecimento do número de vagas destinadas a esta modalidade de ingresso e outras providências cabíveis.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato exigidos pelo Convênio.

§ 2º Caberá à Coordenação do programa de pós-graduação a emissão das respectivas cartas de aceitação do candidato incluído na modalidade disposta no *caput* deste artigo.

§ 3º O programa não tem responsabilidade sobre bolsa de estudos para esses alunos, ficando assim, por responsabilidade da Instituição a qual o aluno pertença.

**SUBSEÇÃO II
DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 22. O candidato classificado deverá efetivar a sua matrícula junto a Secretaria do programa dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico divulgado pelo PPGEA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º A não efetivação da matrícula pelo candidato no prazo fixado pelo calendário implicará na desistência da vaga.

§ 2º Os candidatos aprovados na seleção deverão apresentar à Coordenação do programa uma cópia autenticada do comprovante de conclusão da graduação no ato da sua matrícula.

Art. 23. Na época fixada no calendário acadêmico da pós-graduação cada aluno fará sua matrícula junto à Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, em disciplina(s) e/ou pesquisa para Trabalho de Dissertação, tendo cada uma dessas atividades, obrigatoriamente, a concordância do orientador.

Art. 24. O programa de pós-graduação aceitará a participação de aluno especial por meio de edital específico, desde que:

I. seja um profissional que possua graduação ou aluno no último semestre de graduação;

II. existam vagas ociosas, depois de matriculados todos os alunos regulares.

§ 1º É caracterizado como aluno especial, aquele que não vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas.

§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de uma disciplina em um mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em dois semestres consecutivos.

§ 5º Na eventualidade do aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com o disposto neste regulamento.

§ 6º O número de alunos especiais a cursarem disciplinas isoladas a cada período letivo, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo PPGEA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 7º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

Art. 25. O aluno de outro programa de pós-graduação e que pretenda cursar disciplinas oferecidas por esse Programa será inscrito com a nomenclatura de aluno não vinculado.

**SUBSEÇÃO III
DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE CURSO, TRANCAMENTO,
CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E ADIAMENTO DE DEFESA**

Art. 26. O curso de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.

Art. 27. Nos casos devidamente justificados o aluno poderá pedir prorrogação do tempo de curso com concordância do orientador, conforme Art. 28.

Art. 28. Para o pedido de prorrogação do tempo de curso o discente terá:

I. solicitar, através de documento, na secretaria do curso o pedido de sua prorrogação, até trinta dias antes da finalização dos 24 meses, sendo que o prazo máximo da prorrogação deverá ser de até dois meses e a data da provável defesa deve vir informada no pedido;

II. o documento supracitado deve vir com a justificativa da prorrogação e com concordância do orientador;

III. o aluno poderá solicitar, excepcionalmente, uma segunda prorrogação acompanhada de justificativa e do plano de trabalho de conclusão, até trinta dias antes da data da provável defesa informada no primeiro pedido;

IV. sendo aprovado o pedido de prorrogação, o aluno deverá fazer o depósito da dissertação na Secretaria do programa até trinta dias que antecedem a data provável da defesa da dissertação.

Art. 29. O pedido de prorrogação do tempo de curso será avaliado pelo colegiado do curso.

§ 1º Caso o colegiado não aceite a prorrogação e o discente não defender a dissertação em 24 meses de curso o aluno será automaticamente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

desligado.

§ 2º Passado o período da prorrogação, caso o aluno não tenha defendido a dissertação, este será desligado.

§ 3º Caso o aluno não tenha solicitado prorrogação de acordo com o artigo 28 e não tenha defendido a dissertação dentro dos 24 meses, este será desligado.

Art. 30. O aluno terá direito a apenas um (01) pedido de adiamento da sua data de defesa, com o prazo estabelecido de até trinta dias, sendo solicitado no mínimo 15 dias antes da defesa.

§ 1º Passado o período de adiamento, caso o aluno não tenha defendido a dissertação, este será desligado.

§ 2º O adiamento não poderá ultrapassar 30 dias.

Art. 31. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenha sido integralizado 30% das atividades previstas para a(s) disciplina(s), salvo caso especial a critério do Colegiado do programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de uma exposição de motivos feita pelo aluno e dirigida ao coordenador do programa, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao coordenador do programa, consultado previamente o orientador do aluno e o professor da disciplina e aprovação do colegiado do PPGEA.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado Acadêmico.

§ 4º Aos alunos bolsistas, durante o período de integralização de créditos, é exigida a totalização de um número mínimo de créditos a cada período fixado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 5º No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no caput deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 32. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

equivalerá à interrupção de estudos e só será concedido em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, a critério do colegiado do programa.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um período letivo para o aluno de Mestrado, prorrogáveis, respectivamente, por igual período, mediante justificativa apresentada e aprovada pelo colegiado, não sendo computado no tempo de integralização do Programa.

§ 2º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno, se for bolsista vinculado à Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

Art. 33. O cancelamento de matrícula dar-se-á, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, ou por esgotamento do prazo máximo para integralização do curso resultando em sua desvinculação do programa, de acordo com as normas gerais das atividades de pós-graduação da Univasf.

**SEÇÃO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**SUBSEÇÃO I
DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 34. O aluno de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola deverá integralizar um total de 24 (vinte e quatro) créditos, em relação às disciplinas e aprovação da qualificação e da defesa de dissertação.

Art. 35. O curso do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola abrangerá disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme Estrutura Acadêmica apresentada no Anexo I deste regulamento, além de atividades complementares.

§ 1º As atividades complementares serão regidas por resolução própria.

Art. 36. Os prazos máximos para a integralização dos créditos em disciplinas serão de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo máximo para a apresentação do Projeto de Pesquisa será até a matrícula do semestre subsequente ao ingresso no Curso.

§ 2º O prazo máximo para a Qualificação será até a matrícula do 4º semestre.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SUBSEÇÃO II
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 37. Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regulamento:

I. a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno nesse ou em outro programa de Pós-Graduação stricto sensu, com disciplinas da estrutura acadêmica do programa;

II. a aceitação de créditos relativos as disciplinas cursadas pelo aluno de pós-graduação stricto sensu, mas que não fazem parte da estrutura acadêmica do programa.

Art. 38. A equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos, obtidas na forma do disposto nos incisos I e II do artigo 37 deste Regulamento, deverão ser aprovadas pelo colegiado do programa.

§ 1º Quando do aproveitamento de estudos serão observadas as seguintes normas, relativas à disciplina cursada em outra instituição de ensino superior:

I. requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao colegiado do programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

II. a atribuição dos créditos será feita sempre na forma disposta no regulamento geral dos programas de pós-graduação da Univasf;

III. histórico escolar relacionando as disciplinas;

IV. cópia do conteúdo programático das disciplinas;

V. a equivalência entre nota e conceito, caso necessário, será feito de acordo com o regulamento geral dos Programas de pós-graduação da Univasf e anotado no Histórico Escolar do aluno, juntamente com a sigla da Instituição de ensino superior onde a disciplina foi cursada;

VI. em caso da impossibilidade de ser feita a equivalência entre nota e conceito, será anotado no Histórico Escolar do aluno o conceito "Aprovado" juntamente com a sigla da instituição de ensino superior onde a disciplina foi cursada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º Para os ex-alunos ou alunos especiais, somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com conceito igual ou superior a B, ou conceituação similar.

§ 3º O aluno poderá aproveitar no máximo a metade dos créditos do total mínimo exigidos para a integralização do currículo do Programa (12 créditos).

§ 4º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (sem a obtenção de título) terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art. 39. O aluno matriculado no PPGEA deverá comprovar, através de documentação, a sua proficiência em inglês através de prova específica, aplicada por Cursos regulares de Inglês no país, no prazo máximo de um ano após a primeira matrícula.

§ 1º O aluno estrangeiro, além das proficiências citadas no Art. 39 deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno que não apresentar documentação após um ano será encaminhado ao desligamento, de acordo com aprovação do colegiado do curso.

**SUBSEÇÃO III
OFERTA DE DISCIPLINAS**

Art. 40. A Coordenação do Programa organizará a programação de oferta de disciplinas para cada período letivo, segundo o calendário acadêmico do Programa.

Art. 41. Poderá ocorrer disponibilidade da mesma disciplina em períodos letivos consecutivos ou não, conforme disponibilidade do docente responsável pela disciplina e da demanda de alunos interessados.

Art. 42. A oferta e periodicidade das disciplinas serão conforme estrutura acadêmica apresentada no **Anexo I** deste Regulamento.

**SUBSEÇÃO IV
DA VERIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO**

Art. 43. A verificação do rendimento escolar do aluno far-se-á pela apuração da frequência e pela mensuração do aproveitamento e pelo coeficiente de rendimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º O aproveitamento será mensurado por meio de testes, exames orais e/ou escritos, trabalhos, projetos, artigos científicos, seminários e participação nas atividades da disciplina, ou da combinação de mais de um deles.

§ 2º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo colegiado do programa.

§ 3º A verificação da frequência nas atividades individuais ficará a cargo do professor por elas responsável.

Art. 44. A avaliação do rendimento nas disciplinas e nas atividades programadas será realizada por meio de conceitos, a saber: A (nota de 9,0 a 10), B (nota 8,0 a 8,9), C (nota 7,0 a 7,9) e Insuficiente (nota menor que 7,0).

§ 1º A cada disciplina e/ou atividade será atribuída, ao final do período letivo, um único conceito, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 2º O aluno que obtiver conceito C ou superior (A ou B) será aprovado naquela disciplina.

§ 4º Constarão no Histórico Escolar do aluno o conceito obtido em todas as disciplinas cursadas.

Art. 45. O aluno que for reprovado em qualquer disciplina obrigatória, poderá repeti-la uma única vez e ambos os resultados incluídos no histórico escolar.

Parágrafo único. O aluno bolsista que for reprovado em qualquer disciplina perderá a bolsa de estudos.

Art. 46. Coeficiente de Rendimento a ser obtido pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.

§ 1º O aproveitamento em cada disciplina será expresso em conceitos, de acordo com o artigo 44.

§ 2º A avaliação do aproveitamento será feita mediante coeficiente de rendimento (CR), correspondendo a média ponderada dos níveis de conceito atribuídos as disciplinas, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo aos conceitos os valores: A = três, B = dois, C = um e R



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

= zero, sendo o resultado aproximado até a primeira casa decimal;

§ 3º O aluno que obtiver nível de conceito “R” em qualquer disciplina não obrigatória poderá repeti-la, desde que seu coeficiente de rendimento seja $\geq 2,0$.

§ 4º Para efeito de desligamento do programa, o CR deverá ser avaliado no final de cada semestre ou início do semestre subsequente, considerando todas as disciplinas cursadas. O aluno que obtiver CR inferior a 2,0 (dois) entrará em processo de desligamento.

**SUBSEÇÃO V
DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO**

Art. 47. Além dos casos previstos no regulamento geral de pós-graduação da Univasf será desligado do Programa o aluno que:

I. quando não efetuar sua matrícula, em qualquer período letivo regular, em disciplina(s) ou “Trabalho de Dissertação”;

II. quando não aprovado nos exames de proficiência em idiomas estrangeiros;

III. quando for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, durante a integralização do curso;

IV. não possuir $CR \geq 2,00$, por semestre.

V. descumprir o prazo de submissão da dissertação;

VI. obtiver o conceito reprovado duas vezes na defesa da dissertação ou na qualificação;

VII. descumprir prazos de prorrogação da defesa de dissertação;

VIII. tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja no projeto de dissertação, seja trabalho equivalente ou teses, como também na preparação desses trabalhos.

Parágrafo único. O aluno desligado será garantido o direito de ampla defesa.

**SUBSEÇÃO VI
DA QUALIFICAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 48. O estudante deverá enviar à Coordenação do programa requerimento próprio para agendar a realização do Exame de Qualificação, com assinatura do orientador, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação às datas previstas.

§ 1º O Exame de Qualificação será prestado perante uma comissão examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado.

§ 2º A comissão examinadora será constituída por pelo menos 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo todos portadores do título de doutor, proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPGA.

Art. 49. A Comissão Examinadora de que trata o artigo anterior, atribuirá ao aluno um dos seguintes *status* de avaliação relativo a Dissertação:

I. Aprovado;

II. Reprovado.

Parágrafo único. Caso reprovado no Exame de Qualificação, o discente terá direito a uma segunda avaliação, que deverá ser realizada em até 30 dias.

Art. 50. Para a solicitação do Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno deverá ter cumprido no mínimo 40% dos créditos, e não ultrapassar 18 meses de curso.

§ 1º O Exame de Qualificação do discente de mestrado será baseado na elaboração e defesa oral do projeto de pesquisa da dissertação, acrescido dos resultados preliminares.

§ 2º O discente de mestrado terá de fornecer aos membros da comissão o projeto de pesquisa de Mestrado (acrescido dos resultados preliminares do seu trabalho), no mínimo 15 (quinze) dias antes do Exame de Qualificação.

**SUBSEÇÃO VII
DA DISSERTAÇÃO**

Art. 51. Para a obtenção do título de *Magister Scientiae* será exigida a dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, de comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da(s) área(s) de concentração.

Art. 52 .A apresentação da dissertação deverá ser requerida pelo aluno ao Colegiado Acadêmico, com concordância do orientador, que nomeará a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Comissão Examinadora e fixará a data da defesa.

§ 1º Serão indicados previamente, pelo menos 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPGA.

§ 2º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

I. ofício do orientador ao Colegiado, devidamente assinado, concordando com a apresentação e acompanhado do seu parecer conclusivo acerca da autenticidade e suficiência técnico-científica da dissertação;

II. formulário preenchido do Banco de Dissertações e Teses da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação;

III. exemplares da dissertação para todos os membros da Comissão Examinadora;

IV. entrega de comprovante de submissão de um artigo do tema de sua dissertação a uma revista científica indexada classificada no *Qualis Capes*, na área de **Ciências Agrárias I**;

V. histórico escolar emitido pelo SRCA, comprovando a conclusão dos 24 créditos exigidos pelo programa;

VI. ata aprovada da qualificação assinadas por todos os membros comissão Examinadora.

§ 3º Caberá ao discente, procurar um profissional ou empresa capacitada para realizar a revisão Linguística (português e inglês) e revisão de formatação de acordo com as normas da Univasf.

Art. 53. A dissertação será julgada por uma comissão examinadora composta pelo orientador e pelo menos por dois especialistas, sendo um externo ao programa, e um pertencente ao corpo docente do programa;

§ 1º A comissão examinadora de que trata o *caput* deste artigo terá o Orientador do aluno como o presidente.

§ 2º Os especialistas referidos neste artigo deverão ser portadores do título de doutor, sem que sejam, necessariamente docentes e serão escolhidos pelo colegiado com base na produção técnico-científica, constante no *curriculum vitae*.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º Ficam estipulados o prazo de trinta dias, para a defesa da dissertação, contados da recepção, pela Coordenação do programa, dos exemplares mencionados na alínea c do art. 51 deste regulamento, período esse necessário para aprovação da comissão examinadora pelo colegiado do programa.

§ 4º Garantindo-se os números mínimos de especialistas, a composição da comissão examinadora também pode incluir pessoas de notório saber escolhidas pelo colegiado do programa.

Art. 54. A dissertação será entregue à comissão examinadora pelo menos 30 dias antes da realização das respectivas defesas.

Art. 55. A dissertação será apresentada à comissão examinadora em sessão pública.

§ 1º Antes da defesa, o candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo máximo de quarenta minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 2º O aluno deverá ser arguido pela comissão examinadora.

§ 3º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de sessenta minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

Art. 56. A comissão examinadora de que trata o artigo anterior, atribuirá ao aluno um dos seguintes *status* de avaliação relativo a dissertação:

- I. aprovado;
- II. reprovado.

Parágrafo único. Caso reprovado no Exame de Qualificação, o discente terá direito a uma segunda avaliação, que deverá ser realizada em até 60 dias.

Art. 57. Para a conclusão do curso, após a defesa da dissertação, o candidato, de acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão, de acordo com as normas estabelecidas pela Universidade, entregando à Secretaria de pós-graduação quatro cópias da dissertação e da certidão negativa expedida pela Biblioteca da Univasf.

§ 1º Fica estabelecido, em 60 dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação, do comprovante de submissão do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

artigo, da declaração/certificado de revisão de linguística (português e inglês) e revisão de formatação e certidão negativa da Biblioteca, para a Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º Ao aluno que não cumprir a data prevista neste *caput*, não terá o seu título homologado.

**SUBSEÇÃO VIII
DA OBTENÇÃO DO TÍTULO E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA**

Art. 58. Para a obtenção do título de *Magister Scientiae* em Engenharia Agrícola, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do regulamento geral da pós-graduação da Univasf e deste regulamento.

§ 1º A obtenção do título a que se refere o *caput* deste artigo, pressupõe a homologação, pelo colegiado acadêmico, após entrega dos seguintes documentos:

I. quatro exemplares da versão final da dissertação, com capa determinada pelo PPGEA;

II. uma cópia digital da dissertação (em word e PDF);

III. ata aprovada da defesa da dissertação assinadas por todos os membros da comissão examinadora;

IV. declaração do orientador concordando com a versão final da dissertação;

V. comprovante de quitação com o Sistema de Bibliotecas da Univasf;

VI. histórico escolar do aluno;

VII. comprovante de submissão do artigo em revista científica indexada classificada no *Qualis* Capes, na área de **Ciências Agrárias I**;

VIII. declaração/certificado de revisão de Linguística (português e inglês) e revisão de formatação de acordo com as normas da Univasf por profissional ou empresa capacitada.

§ 2º Verificada a entrega à Secretaria, dos exemplares da versão final da dissertação, caberá à Coordenação do programa, no prazo máximo de 2 meses a contar da data de homologação do relatório final do orientador, encaminhar à Secretaria de Registros Acadêmicos, solicitando a expedição do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

diploma de que trata o *caput* deste artigo.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59. Os resultados da pesquisa obtidos com a dissertação só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização do orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade e do Programa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 1º No caso de a pesquisa do trabalho final ter sido realizada fora da Univasf, com orientação conjunta de docente da Univasf e pessoa de outra instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º Será obrigatória a menção da agência de financiamento da bolsa e/ou projeto de pesquisa, tanto no texto do trabalho final, quanto em artigo científico ou em qualquer publicação resultante.

§ 3º No caso do aluno não publicar, no prazo máximo de dois anos, artigos científicos do resultado de sua dissertação como primeiro autor, o orientador e ou coorientador poderão fazê-lo sendo o aluno citado como coautor.

Art. 60. As providências relativas aos assuntos de interesse dos Programas, especialmente no que se refere às alterações deste regulamento, serão adotadas pelos membros do colegiado do programa em comum acordo e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 61. A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do curso de pós-graduação somente será efetuada após a entrega de todas as documentações.

Art. 62. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 63. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo colegiado do programa.

Art. 64. Das decisões da Coordenação do programa caberá recurso para o Colegiado e, em última análise, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.

**VALDNER DAIZIO RAMOS CLEMENTINO
NA PRESIDÊNCIA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Programa de Pós Graduação e Engenharia Agrícola

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 15/2020, DE 28/08/2020

ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
AGRÍCOLA
MESTRADO

A – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:

Disciplina	Nº de créditos	Carga horária	Semestre de oferta
Estatística Aplicada a Engenharia Agrícola	4	60	I
Metodologia Científica	4	60	I e II
Seminário	2	30	I

B - DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

Disciplina	Nº de créditos	Carga horária	Semestre de oferta
Ambiência em Instalações Agrícolas	4	60	I
Espectroscopia VIS-NIR para Análise e Controle de Processos	4	60	I
Estágio Docência	2	30	I e II
Fertilidade do Solo	4	60	II
Física do Solo	4	60	I
Fisiologia Vegetal Aplicada a Sistemas Agrícolas	4	60	I e II
Hidráulica de Sistemas Agropecuários	4	60	I
Instrumentação para Análise Física do Ambiente Agrícola	4	60	II
Inteligência Artificial: Metodologia Fuzzy e Neuro-Fuzzy Aplicada em Sistemas Agropecuários	4	60	I
Instrumentação e Eletrônica Embarcada	4	60	II
Irrigação Pressurizada de Precisão	4	60	II
Dinâmica da Solução do Solo	4	60	II
Manejo de Irrigação	4	60	I e II
Manejo e Conservação do Solo	4	60	II
Modelagem Aplicada a Sistemas Agropecuários	4	60	I
Modelagem e Análise de Dados Regionalizados aplicado a Sistemas Agropecuários	4	60	I
Meteorologia e Climatologia Agrícola	4	60	I e II
Refrigeração e Climatização de Produtos Agrícolas	4	60	II
Relação Máquina-Solo	4	60	I
Salinidade do Solo e Qualidade da Água para Irrigação	4	60	I
Transferência de Água para a Atmosfera por Evaporação e Evapotranspiração	4	60	I
Tratores Agrícolas	4	60	II
Tópicos Especiais I	2	30	I e II
Tópicos Especiais II	2	30	I e II
Atividades Complementares	2	30	I e II

OBS: O primeiro período do curso diz respeito ao segundo semestre do ano letivo em função de o curso ter se iniciado em agosto de 2011.

Emitido em 28/08/2020

RESOLUÇÃO Nº 46/2020 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/09/2020 14:15)
VALDNER DAIZIO RAMOS CLEMENTINO
VICE PRESIDENTE CONSELHO UNIVERSITÁRIO
1474800

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **46**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **03/09/2020** e o código de verificação: **b6c63803d7**